

**TABELA DE PREÇOS - 2023/24****Alojamento, Refeições e Outros**

Estudantes	Quartos	2022/23	Alojamento C/ meia pensão	Alojamento c/ pensão completa
<b>Bolseiros</b>	Duplo	84,07€ a)	135,00 €	194,00 €
	Individual	b)		
	Noite	8,00 €		
<b>Não Bolseiros Programas mobilidade Estudante Internacional</b>	Duplo	110,00 €	155,00 €	215,00 €
	Individual	130,00 €	180,50 €	235,00 €
	Noite	10,00 €		
<b>Outros (p/ noite) Mensal</b>	Duplo	18,00€ c) d)		
	Individual	25,00€ c) d)		
	Profs e atividades desenv IPS	160,00€ c)		
	Outros	200,00€ c)		
<b>Caução de alojamento: bolseiros e não bolseiros (residências dos SAS) - Prog de mobilidade, etc</b>		110,00 €		
<b>Complemento deslocado(n.º 2 do art. 19.º Reg. bolsas)</b>		240,20 €		
<b>OUTROS:</b>				
<b>Utilização de televisão (do próprio - valor mensal)</b>		4,00 €		
<b>Roupa da cama e toalhas (fornecidos pelos SAS)</b>		20,00 €		
<b>Mini - Frigorífico (do próprio - valor mensal)</b>		7,50 €		
<b>ALIMENTAÇÃO (estudantes):</b>			<i>Meia Pensão</i>	<i>Pensão Completa</i>
<b>Preço da refeição</b>		2,90 €	55,00 €	110,00 €

a) Lei n.º 71/2017, de 16 de ago (com efeitos a 1 de out de 2017). Atualizado pelo valor IAS.

b) Para estudante bolseiro que solicite alojamento em quarto individual, aplica-se a tabela afixada para os estudantes não bolseiros

c) Acresce IVA à taxa legal em vigor

d) Estudantes de outros níveis de ensino e entidades protocoladas têm desconto de 25%.

Os estudantes dos programas de mobilidade e internacionais, na data de entrada na residência além da caução, pagam duas mensalidades.

Atualizado nos termos do Despacho 8442-A/2012, alterado pelo Despacho n.º 5404/2017, revisto pelo Despacho n.º 9619-A/2022 de 4 de agosto.

**APROVADO pelo Conselho de Gestão em 9 de junho de 2023**

**OBS:** para períodos de alojamento inferiores a um mês, o valor a pagar corresponde ao preço por noite. O montante total não deverá, em caso algum, ser superior ao valor mensal.

**OBS:** para períodos de alojamento inferiores a um mês, o valor a pagar corresponde ao preço por noite. O montante total não deverá, em caso algum, ser superior ao valor mensal.